



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2012

“Cria o Órgão de Controle Interno da Administração Direta e Indireta do Município de Pedro Gomes/MS e dá outras providências”.

A SENHORA MAURA TEODORO JAJAH PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei, faz saber que a Câmara Municipal, através de seus representantes legais aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao determinado no artigo 74 da Constituição Federal e nos artigos 76 a 80 da Lei n. 4.320, fica criado, como órgão de Assessoramento Integral da Administração Municipal, o serviço de controle interno que funcionará sob a denominação de **ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL. - OCIM**

Parágrafo único – O Órgão de Controle Interno Municipal subordinado diretamente ao Gabinete da Prefeita tem como objetivo principal, o de promover, coordenar e executar ações necessárias à implementação, acompanhamento, execução e avaliação do Controle Interno do Poder Executivo, com a finalidade de:

- I – Assessorar a elaboração do Plano Plurianual, a Lei de diretrizes Orçamentárias e a proposta orçamentária do município;
- II – Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração direta indireta e fundacional, visando ao controle, economicidade e racionalidade na utilização dos recursos e bens públicos;
- III – Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município;
- IV – Elaborar apreciar e submeter ao Prefeito estudo e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária financeira e patrimonial da Administração Pública Municipal;
- V – Elaborar apreciar e submeter ao Prefeito estudos e propostas que objetivem o incremento das receitas públicas municipais.
- VI – Executar auditorias contábil, administrativa e operacional, junto aos órgãos da Administração Pública Municipal,
- VII – Apoiar o controle externo no exercício de sua função institucional;
- VIII – Orientar acompanhar e fiscalizar as fases de execução da despesa, inclusive a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- IX – Emitir relatório por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e o balanço geral do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

GABINETE DA PREFEITA

X – Orientar acompanhar e fiscalizar a execução da receita bem como as operações de crédito;

XI – Orientar acompanhar e fiscalizar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios, as despesas correspondentes e prestação de contas;

XII – Orientar, acompanhar e fiscalizar os processos relativos aos atos de admissão e desligamento de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal;

XIII – Orientar acompanhar e fiscalizar a instrução de processos referentes a compras, alienações, licitações e atos de aposentadoria;

Art. 2º Para o desempenho de suas atividades e finalidades dispostas no parágrafo único do artigo 1º o Órgão de Controle Interno se manifestará através de:

I – Relatórios com análises, diagnósticos e recomendações;

II – Inspeções *in loco* para acompanhamento, fiscalização e orientação;

III – Instruções normativas, disciplinando e regulando a execução de atividades;

IV – Parecer por escrito.

§ 1º Poderá o Órgão de Controle Interno solicitar parecer escrito sobre assuntos específicos à Assessoria Jurídica, Engenheiros, Contador Geral, e aos demais profissionais que compõem a Administração Municipal;

§ 2º Constitui obrigação do Órgão de Controle Interno a guarda da documentação, em via de uso exclusivo do Tribunal, relativamente a cada mês encerrado, em sala separada das unidades administrativas;

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as ações e atividades do Órgão de Controle Interno mediante Decreto.

Art. 3º – Responderão solidariamente ao ordenador da despesa os membros do Órgão de Controle Interno pelas contas consideradas irregulares e por outros atos ilegais, exceto se os mesmos tiverem manifestado por escrito ao chefe do poder executivo ou do Tribunal de Contas do Estado e solicitado providencias ao tomarem conhecimento da ilegalidade.

Art. 4º – Ficam criados os Cargos de Assessor Geral do Controle Interno e o Cargo de Diretor do Departamento de Controle interno.

§ 1º Os símbolos, as vagas, as qualificações e a carga horária dos cargos criados no caput serão os constantes no anexo único desta Lei.

§ 2º Os cargos criados no caput será de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e deverá ser provido por servidor já pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal.

Art. 5º – Nenhum processo, documento ou informação poderá ser negado aos integrantes do Órgão de Controle Interno ora criado, no exercício das atribuições inerentes as suas atividades sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 1º Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial, de acordo com o estabelecido no regulamento próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

GABINETE DA PREFEITA

§ 2º O Servidor que exercer funções no Órgão de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres destinados a Chefia Imediata e do Prefeito Municipal.

Art. 6º Ao Órgão de Controle Interno, dentro de suas atribuições, é facultado impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal ou em desacordo com a classificação orçamentária do Orçamento do Município.

Art. 7º Para efeito de controle, deverão ser enviados ao órgão ora criado, cópias de todos os atos emanados da Administração Municipal Direta e Indireta.

Art. 8º Objetivando facilitar o desempenho de suas atribuições, os servidores do Órgão de Controle Interno possuirão documento especial de identidade funcional.

Art. 9º O Órgão de Controle Interno, como órgão de assessoramento, ficará subordinado diretamente ao chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las se necessário, observando para esse fim, o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1.964.

Art. 11 – Revoga-se as disposições em contrário, a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Pedro Gomes/MS 19 de Junho 2012.

Maura Teodoro Jajah
Prefeita Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO

(Anexo VI da Lei Complementar nº 858/2005)

TABELA 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL - II – DE ASSESSORAMENTO (Lei nº 757/2003, Artigo 6º)

SÍMBOLO	CARGOS	VAGAS	QUALIFICAÇÃO	C.H.S.
DAS 1	Assessor Geral do Controle Interno	1	Ensino Superior em uma das seguintes áreas: Gestão Pública, Contabilidade, Direito, Economia, e Administração.	40 horas
DAS 2	Diretor do Departamento de Controle Interno	1	Ensino Médio	40 horas